TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª C Â M A R A

PROCESSO TC nº **03353/07**

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00398 **/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03353/07**, referente à **PENSÃO** concedida a **José de Calda Silva**, de forma vitalícia, por ato do ex-Presidente da PBprev, em decorrência do falecimento da servidora **Antônia Porfírio de Calda**, matrícula nº 130.643-0, e

CONSIDERANDO que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, do voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB